



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJET DE LEI Nº 34/2009.
De 05 de março de 2009.

**“FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE
APRIMORAMENTO EDUCACIONAL
PARA PROFESSORES DA REDE
BÁSICA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa de Aprimoramento Educacional, a ser introduzido aos formadores e professores que trabalham com o processo de alfabetização nas séries iniciais do ensino básico, na rede municipal de ensino.

Artigo 2º: Fica criada a função de **03 (três) coordenadores**, vinculados ao referido programa, em caráter comissionado de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:

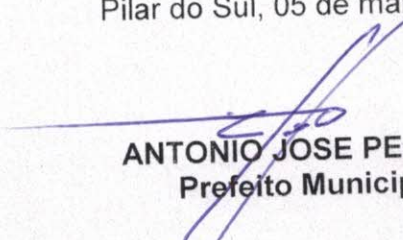
§1º - Para o exercício das funções em comissão prevista no “caput”, serão exigidos os requisitos previstos no artigo 11, da Lei Complementar nº 217/2007, de 16 de julho de 2007.

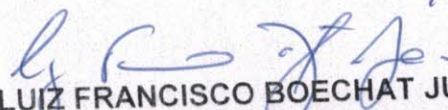
§2º - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 horas (vinte) horas de estudos para o programa e 20 (vinte) horas de trabalho com o professor; com remuneração conforme Coluna “A” da Planilha de Coordenador Municipal de Educação, do Anexo III da Lei Complementar 217/2007, enquanto durar o exercício da função.

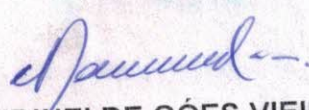
Artigo 3º: As despesas com a execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações: Órgão 02.02.00 Função Programática 12.365.0004.2020 Categoria Econômica 3.1.90.11.00 e Órgão 02.03.00 Função Programática 12.122.0003.2004.0000 Categoria Econômica 3.1.90.11.00.

Artigo 4º: Esta lei entra em vigor da na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 05 de março de 2009.


ANTONIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR
Sec. De Neg. Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Sec. de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJET DE LEI Nº /2009.

De 05 de março de 2009.

**"FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE
APRIMORAMENTO EDUCACIONAL
PARA PROFESSORES DA REDE
BÁSICA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Mensagem justificativa nº 33/2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigraado.

Trata-se de Projeto de Lei visando a criação do Programa de Aprimoramento Educacional para professores da rede básica da educação municipal.

Cumpre-nos informar que tal programa fora anteriormente criado com o nome de "Letra e Vida", pela Lei Municipal nº 2.112/2005, sendo posteriormente revogado pela Lei Complementar nº 217/2007.

Ocorre que tal Programa é imprescindível para a formação continuada dos professores que atuam na rede municipal de ensino básico, servindo para seu aperfeiçoamento e melhorando, conseqüentemente, a qualidade do ensino municipal, beneficiando, deste modo, os estudantes da rede pública municipal de ensino.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

MARCOS FABIO MIGUEL DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2009

Os Vereadores que subscrevem a presente Emenda Modificativa nos uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas na "d", § 1º do Art. 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, apresentam a seguinte proposição modificativa ao Projeto de Lei nº 34/2009, que tem o seguinte texto:

Projeto de Lei nº 34/2009, de 5 de Março de 2009.

"Fica Instituído o
Programa de
Aprimoramento
Educativo para
Professores da Rede
Básica de Educação
Municipal e dá outras
providências."

MODIFICA-SE DE PROJETO DE LEI Nº 34/2009 PARA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA

Os Vereadores que subscrevem a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 34/2009, o fazem porque se trata da criação de três cargos de Coordenador e segundo o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a criação de cargos só poderá ocorrer através de Lei Complementar, aprovada pela maioria dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

Desta forma, estamos corrigindo uma ilegalidade, sem alterar a substância do texto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Sala das Sessões, 11 de Março de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

REDAÇÃO FINAL – Projeto de Lei nº. 034/2009.

Reuniram-se na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pilar do Sul, no dia 12 de março de 2009, as 10:00 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 155§ 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, reuniram-se os Vereadores Roberto Toshimi Kuroiwa, Marcos Augusto de Góis Vieira, Evandro Gomes dos Santos componentes da Comissão Permanente de “Justiça e Redação”, com a finalidade de elaborar e aprovar a nova redação do Projeto de Lei nº 034/2009 de acordo com a alteração proposta pela Emenda Modificativa de nº.007/2009 aprovada na Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Pilar do Sul ocorrida no dia 11 de março de 2009.

Indicamos os trabalhos, conforme o disposto no Regimento Interno, passaram os nobres Vereadores a elaborar a nova redação do Projeto de Lei nº 034/2009, com intuito de incluir no texto original as alterações proposta pela **Emenda Modificativa nº. 007/2009**. Segue, portanto, a redação final do texto do referido projeto, com as devidas alterações:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2009. De 05 de março de 2009.

“FICA INSTITUIDO O PROGRAMA DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL PARA PROFESSORES DA REDE BÁSICA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Aprimoramento Educacional, a ser introduzido aos formadores e professores que trabalham com o processo de alfabetização nas séries iniciais do ensino básico, na rede municipal de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Artigo 2º - Fica criada a função de **03 (Três) coordenadores**, vinculados ao referido programa, em caráter comissionado de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Para o exercício das funções em comissão prevista no "caput", serão exigidos os requisitos previstos no artigo 11, da Lei Complementar nº 217/2007, de 16 de julho de 2007.

§ 2º - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de estudos para o programa e 20 (vinte) horas de trabalho com o professor; com remuneração conforme Coluna "A" da Planilha de Coordenador Municipal de Educação, do anexo III da Lei Complementar 217/2007, enquanto durar o exercício da função.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações: Órgão 02.02.00, Função Programática 12.365.0004.2020 e Categoria Econômica 3.1.90.11.00. e Órgão 02.03.00 Função Programática 12.122.0003.2004.0000 Categoria Econômica 3.1.90.11.00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 05 de março de 2009.

ANTONIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR
Sec. De Neg. Jurídicos e Tributários

CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Sec. de Finanças e Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2009.
De 05 de março de 2009.

“FICA INSTITUÍDO O
PROGRAMA DE
APRIMORAMENTO
EDUCACIONAL PARA
PROFESSORES DA REDE
BÁSICA DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

Mensagem justificativa nº /2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia
Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima
epigrafado.

Trata-se de Projeto de Lei visando a criação
do Programa de Aprimoramento Educacional para professores da rede
básica da educação municipal.

Cumpre-nos informar que tal programa fora
anteriormente criado com o nome de “Letra e Vida”, pela Lei Municipal
nº 2.112/2005, sendo posteriormente revogado pela Lei Complementar
nº 217/2007.

Ocorre que tal Programa é imprescindível
para a formação continuada dos professores que atuam na rede
municipal de ensino básico, servindo para seu aperfeiçoamento e
melhorando, conseqüentemente, a qualidade do ensino municipal,
beneficiando, deste modo, os estudantes da rede pública municipal de
ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fabio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio Jose Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

MARCOS FABIO MIGUEL DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 35/2009

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Recebo para parecer jurídico o Projeto de Lei nº 29/2009, que tem a seguinte ementa: **"Fica Instituído o Programa de Aprimoramento Educacional para Professores da Rede Básica de Educação Municipal e dá outras providências."**

Sucintamente o Projeto de Lei nº 29/2009 versa sobre a criação de Programa de Aprimoramento Educacional, com a criação de três cargos de Coordenador e estabelece a forma de provimento.

Esta é a síntese do essencial, passo a opinar.

O Programa de Aprimoramento Educacional visa instituir os formadores de professores que trabalham nos processos de alfabetização das séries iniciais do ensino fundamental.

E promove a abertura de 03 vagas de Coordenadores, em caráter comissionado, de livre provimento do Chefe do Poder Executivo, devendo os indicados preencherem os requisitos contidos no art. 11, da Lei Complementar nº 217/2007.

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de estudos para o programa e 20 (vinte) horas de horas de trabalho com o professor e remuneração Coluna "A", Planilha de Coordenador Municipal de Educação, Anexo III da Lei Complementar nº 217/2007, enquanto durar o exercício da função.

Como se verifica na redação do art. 2º, os cargos estão sendo criados em caráter comissionado e só poderão ser preenchidos por profissionais que preencham os seguintes requisitos contidos no art. 11, da Lei Complementar nº 217/2008, de 16 de julho de 2007, que são: Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação, com experiência mínima de 4 (quatro) anos como docente ou suporte pedagógico, adquirida em qualquer nível d educação básica ou sistema de ensino público ou privado; ou Graduação em Pedagogia ou licenciatura em cursos na área de Educação ou Pós-Graduação em Educação, com experiência mínima de 4 (quatro) anos como docente ou suporte pedagógico ou administrativo, adquirida em



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

qualquer nível de educação básica ou sistema de ensino público ou privado; ou Graduação em curso superior na área de Educação com experiência mínima de 04 anos.

A Constituição Federal (Art. 37) deixa possível a nomeação sem concurso público para os cargos em comissão e funções de confiança, dando preferência aos servidores de carreira para a ocupação. Além de estabelecer tal preferência, a Lei Maior determina que seja regulamentado no sentido do estabelecimento de requisitos específicos para o preenchimento de tais cargos e funções.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, *criação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98*

Como se verifica na norma proposta apresentada, além da criação dos cargos comissionados foram estabelecidos os critérios para o seu preenchimento, de modo que verificamos o preenchimento dos requisitos da legalidade e constitucionalidade.

Quanto à admissibilidade, é evidente que o Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 57, I e II da LOM, tem iniciativa legislativa exclusiva para a criação de cargos do Poder Executivo e o seu regime jurídico de provimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

Isto posto, entendo que o Projeto de Lei nº 34/2009 está apto a ser submetido à votação de Vossas Excelências no que tange ao mérito.

Pilar do Sul, 11 de Março de 2009.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER DAS COMISSÕES Nº 31/2009

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

As Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social no uso de suas atribuições legais e regimentais emitem em conjunto parecer sobre o Projeto de Lei nº 29/2009, que tem a seguinte ementa: **"Fica Instituído o Programa de Aprimoramento Educacional para Professores da Rede Básica de Educação Municipal e dá outras providências."**

O Projeto de Lei nº 29/2009 apresenta o requisito da admissibilidade, pois o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa exclusiva, a teor do Art. 57, incisos I e II da LOM, pois se está legislando sobre funcionalismo público, mais precisamente sobre a criação de 03 cargos de Coordenador do Programa de Aprimoramento Educacional para Professores da Rede Básica de Educação Municipal.

A constitucionalidade, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 37, inciso V, ambos da Constituição Federal, está presente, posto que cabe ao Município legislar sobre a criação de cargos e estabelecimento dos requisitos para o seu preenchimento.

Quanto ao interesse público é importante asseverar que o Programa de Aprimoramento Educacional para Professores da Rede Básica, é política pública educacional que deve ser desenvolvida e apoiada, pois visa valorizar e apoiar o professor.

Como se verifica, os 03 cargos de Coordenador serão de livre provimento do Prefeito, pois são cargos comissionados, e os requisitos para o seu preenchimento são os contidos no art. 11, da Lei Complementar nº 217/2008, de 16 de julho de 2007, que são: Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação, com experiência mínima de 4 (quatro) anos como docente ou suporte pedagógico, adquirida em qualquer nível d educação básica ou sistema de ensino público ou privado; ou Graduação em Pedagogia ou licenciatura em cursos na área de Educação ou Pós-Graduação em Educação, com experiência mínima de 4 (quatro) anos como docente



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

ou suporte pedagógico ou administrativo, adquirida em qualquer nível d educação básica ou sistema de ensino público ou privado; ou Graduação em curso superior na área de Educação com experiência mínima de 04 anos.

Deste modo, verificamos que estão presentes todos os elementos abonadores do Projeto de Lei nº 34/2009 e, portanto, somos favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



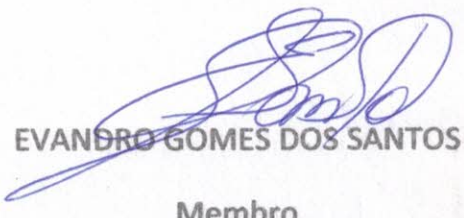
ROBERTO TOSHIMI KURUIWA

Presidente



MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA

Vice-Presidente



EVANDRO GOMES DOS SANTOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

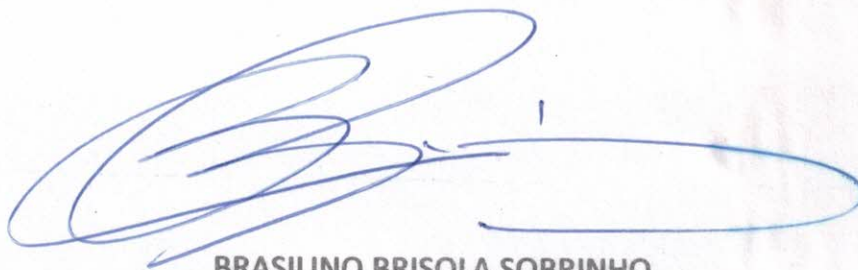
Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães


MIGUEL PEREIRA DOMINGUES

Presidente


BRASILINO BRISOLA SOBRINHO

Vice-Presidente


EVANDRO DE MACEDO CARVALHO

Membro